

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016.**

O Conselho da **Escola Normal Estadual Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo de Miranda**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 279 - Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº: 01.841.070\0001-35, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Lecy Walda Leal Bezerra**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao do Programa Nacional De Alimentação Escolar, da Escola Normal Estadual Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo de Miranda, durante o período de 28 de Janeiro á 16 de Fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 . Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) **O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante:

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2 - Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante: emitido nos últimos 30(trinta) dias**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes:

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dia;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser apresentada



cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.

**f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE\25 de 04/07/2012.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Discriminação	Unidade de medida	Quantidade
01	TOMATE	Kg	150
02	CENOURA	Kg	150
03	COENTRO	Kg	50
04	PIMENTÃO	Kg	60
05	BANANA	Kg	300
06	ACEROLA	Kg	100
07	CAJU	Kg	100
08	GOIABA	Kg	100
09	MARACUJÁ	Kg	100
10	BATATA DOCE	Kg	300
11	INHAME	Kg	300
12	MACAXEIRA	Kg	300
13	COUVE FOLHA	Kg	60
14	MAMÃO	Kg	300

15	CEBOLA	Kg	52
16	BATATA INGLESA	Kg	65
17	ABACAXI		100
18	MILHO DESOLHADO	Kg	50
19	MELANCIA	Kg	30
20	MANGA	Kg	100
21	LARANJA	Kg	140
22	CHUCHU	Kg	50

4 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 10 de Fevereiro de 2016, até às 16h00min, na Escola Normal Estadual Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo de Miranda, maiores informações na Rua: João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 279 João Pessoa - PB, no horário 08 as 17 h.

5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Normal Estadual Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo de Miranda, situado á Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 279 - Jaguaribe, João Pessoa\PB, no horário 08 ás 17 horas.

6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2016.

Lucy Walda Leal Bezerra  
Presidente do Conselho

Roselia Maria do Espírito Santo Felix  
Diretora da Escola